

Lei Sancionada  
n.º 5.281 - 05.04.2007

FOLHA N.º 001  
DATA 19.03.07  
RUBRICA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2007

## PROCESSO

Nº 443/2007

Interessado: Vereador Charles Henrique Pauppi  
Projeto de Lei nº 019/2007

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de cadáveres impressos em "Braille" em bares, restaurantes, lanchonetes, trailers, hostéis e similares, no Município de Colatina e das outras providências.

### AUTUAÇÃO

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de .....  
autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

194107

**CAMARA MUNICIPAL  
DE COLATINA-ES**

**PROJETO DE LEI  
N.º 19/2007, DISPÕE SOBRE  
A OBRIGATORIEDADE DA  
UTILIZAÇÃO DE CARDÁPIOS  
IMPRESSOS EM "BRAILLE"  
EM BARES, RESTAURANTES,  
LANCHONETES, TRAILERS,  
HOTÉIS E SIMILARES, NO  
MUNICÍPIO COLATINA-ES E  
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da utilização de cardápios impressos em "braille", em todos os estabelecimentos que comercializam refeições e lanches, tais como: bares, restaurantes, lanchonetes, trailers, hotéis, motéis e similares no Município de Colatina-ES, de forma a facilitar a consulta de pessoas com deficiência visual.

Parágrafo único: O prazo para regularização dos cardápios existentes e os que tenham que ser confeccionados é de 120 (cento e vinte) dias após a entrada em vigor desta lei.

Art. 2º O cardápio impresso em "braille" deverá constar: o nome do prato, nos mesmos termos do cardápio em tinta tradicional do estabelecimento inclusive com o preço.

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
	N.º <u>443</u>	Fis. <u>170</u>	Livro <u>10</u>
	Colatina <u>19</u> de <u>03</u> de <u>2007</u>		
	<u>Osella</u> Funcionário Data Rubrica		
	Diretor		
	Presidente		

Art. 3º Também deverá ser impressa em "braille" a relação de bebidas servidas e os seus respectivos preços.

Art. 4º Caberá ao órgão Municipal de proteção ao consumidor, PROCON, a orientação técnica-normativa, para implantação e fiscalização das determinações desta Lei.

Parágrafo único: Os cardápios em 'braille' serão impressos e distribuídos pela Associação Colatinense de e para deficientes visuais(ACDV).

Art. 5º Após notificado pelo órgão municipal competente, o proprietário de estabelecimento que descumprir as determinações da presente lei, incorrerá em multa do equivalente a 10(dez) UPFMC (Unidade Padrão Fiscal do Município de Colatina).

Parágrafo Único: a multa será aplicada cada vez que o estabelecimento for fiscalizado e estiver em desacordo com a lei.

Art.6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

At. 7º Casos omissos a esta Lei serão regulamentados pela Administração Pública Municipal.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões

Em 12 de março de 2007.

  
CHARLES HENRIQUE LUPPI  
Vereador

AS COMISSÕES PERMANENTES  
Sala das Sessões, 19/03/2007  
  
PRESIDENTE

Aprovado em 1ª discussão,  
por: unanimidade  
Sala das Sessões, 26/03/2007  
  
PRESIDENTE

Aprovado em 2ª e última discussão,  
por: unanimidade  
Sala das Sessões, 02/04/2007  
  
PRESIDENTE

## JUSTIFICATIVA

No mundo moderno, onde as adversidades e diferenças estão cada vez mais em destaque, e num universo onde cada vez mais somos pela igualdade de direitos, igualdade de oportunidades, e sobretudo de respeito ao próximo, é necessário que esta Casa zele pelo bem estar dos munícipes e de todos aqueles que nos vem visitar.

Colatina é uma cidade com grande desenvolvimento, tudo que se busca em um grande centro temos em nossa cidade: teatro, cinema, universidade, grandes hospitais, educação arrojada e destaque, em fim, estamos numa grande cidade.

Sendo nossa cidade um centro com mais de 110 mil habitantes, e nesse universo temos mais de 1% da população com deficiência visual.

Em Colatina temos mais de 1100 (mil e cem) pessoas com deficiência visual total ou parcial.

Essas pessoas não podem ser privadas de se locomoverem, muito menos de terem acesso a bares, restaurantes e similares, sem que estejam acompanhadas por alguém de visão normal, para lerem e dizerem o que vai ser servido a elas.

Daí, expressamos nosso incondicional apoio a essas pessoas e trazemos para análise e aprovação de Vossa Excelência esse projeto de Lei.



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PARECER**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI nº 19/2007**, protocolado nesta Casa no dia 19/03/2007, de autoria do Vereador Charles Henrique Luppi, que **“ Dispõe Sobre a Obrigatoriedade da Utilização de Cardápios Impressos em “Braille” em Bares, Restaurantes, Lanchonetes, Trailers, Hotéis e Similares no Município de Colatina e dá outras providencias.”**

A referida proposição foi encaminhada a esta comissão em 19 de Março de 2007, para o respectivo parecer. **Onde passamos a nossa manifestação.**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Charles Henrique Luppi, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de cardápios em Braille nos estabelecimentos comerciais de Colatina, tais como: bares, lanchonetes, restaurantes, trailers, hotéis e similares no Município de Colatina.

Em sua justificativa, o autor da proposição, esclarece da necessidade de estar se adequando os estabelecimentos, tendo em vista o grande número de pessoas portadoras de deficiência visual residentes em nossa cidade, que representam quase 1% da população.

O autor da matéria, esclarece ainda que a mesma ***não trará ônus para os proprietários*** dos estabelecimentos, tendo em vista que há em nossa cidade uma associação dos portadores de deficiência que através de sua coordenadora senhora Maria do Socorro, prontificou-se a elaborar os respectivos cardápios, tendo em vista que a associação possui a máquina que escrever em braille.

A matéria em apreciação é de suma importância e necessidade, uma vez que estamos vivendo uma realidade em nosso Município com mais de 1100(mil e cem) pessoas portadoras de deficiência visual total ou parcial.



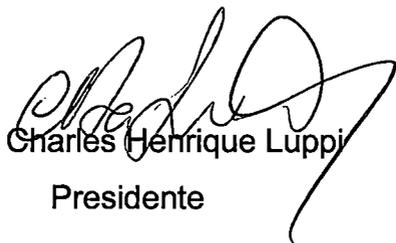
Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

Pelo exposto, como demonstrado, esta Comissão entende que a proposição é de suma importância para o Município, pois trata de assunto que merece destaque; pois nós seres humanos vivemos em um universo onde lutamos pela igualdade de oportunidades e respeito ao próximo, e nada mais justo do que propiciar a estas pessoas o direito de poderem escolher a seu modo o que querem comer ou beber, sempre respeitando suas limitações.

Quanto à legalidade não há óbice para sua regular tramitação, pois a mesma está de encontro com os princípios que regem esta Casa de Leis, razão pela qual esta Comissão de Legislação opina assim pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N.º 19/2007**.

É o nosso entendimento.

Sala das Sessões, em 22 de março de 2007.

  
Charles Henrique Luppi  
Presidente

  
Marlúcio Pedro do Nascimento  
Vice-Presidente

  
Luiz Antônio Murad  
Membro

Aprovado em 1ª discussão,  
por: unanimidade  
Sala das Sessões, 26/03/2008  
  
PRESIDENTE

Aprovado em 2ª última discussão,  
por: unanimidade  
Sala das Sessões, 02/04/2007  
  
PRESIDENTE



**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 03 de Abril de 2007.

**Ofício N° 194/2007**

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina

**REF. Remessa (FAZ)**

Prezado Prefeito,

Encaminhamos cópia do **Projeto de Lei N° 019/2007, de autoria do Vereador Charles Henrique Luppi**, aprovado na Sessão Ordinária do dia 02 de Abril do corrente, para que se digne tomar as medidas cabíveis.

Sendo só, para o momento, reiteramos as minhas cordiais saudações.

Atenciosamente

  
**OLMIR FERNANDO DE ARAÚJO CASTIGLIONI**  
Presidente

**Ao**  
**Exmo. Sr.**  
**João Guerino Balestrassi**  
**MD. Prefeito Municipal de Colatina**

**Nesta**